



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**  
*Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG*  
CNPJ 18.675.959/0001-92  
*www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com*

**LEI Nº 2.239, de 18 de Agosto de 2.011.**

**"Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do 13º salário dos agentes públicos municipais e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 50% do valor do 13º salário dos agentes públicos municipais, até o dia 30 do mês de julho de cada ano.

**Art. 2º** - Os outros 50% do valor do 13º salário dos agentes públicos municipais serão pagos até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** - Os agentes públicos municipais que ingressarem no serviço público a partir do mês de abril de cada ano, não farão *jus* ao benefício concedido pela presente lei.

**Art. 4º** - O valor do pagamento do 13º salário, terá como base de cálculo o valor da remuneração do mês em que for efetivamente pago o benefício.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de Agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal